



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI Nº 1102/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

(Proíbe a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a utilização do produto denominado cerol no âmbito do município de Tapiratiba, e dá outras providências)

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidos no Município de Tapiratiba, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas e papagaios.

**Art. 2º** Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º da presente Lei, será aplicada a multa no valor de R\$ 900,00 reais e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

**Parágrafo Único** – Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado

**Art. 3º** Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais nas próprias pipas e papagaios.

**Art. 4º** Aos infratores das proibições previstas no artigo 3º da presente Lei, será aplicada a multa no valor de R\$ 50,00 reais.

**Art. 5º** Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à municipalidade.

I – Quando se tratar de infrações praticadas por menores de idade, assumirão as conseqüências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

II – Deverá ainda em se tratando de menor de idade, acionar o Conselho Tutelar de Tapiratiba, para que acompanhe o menor durante a ação fiscalizadora, em conformidade com o disposto no art. 136 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

III – A Guarda Civil Municipal e o setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal serão os responsáveis pela fiscalização e aplicação da presente Lei.

**Art. 6º** Os valores arrecadados pela municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA de nosso município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 dias após a data de sua promulgação, onde durante este prazo o município deverá desenvolver e realizar Campanha de Conscientização sobre o tema, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de fevereiro de 2015.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**Prefeito Municipal**